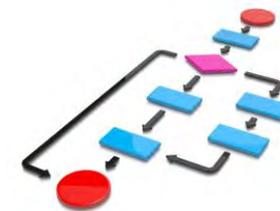




**MODALIDADES PARA  
OPERAR NO REGIME DE  
ZONAS FRANCCAS EM  
URUGUAI**



## 1. FORMAS DE OPERAR EM ZONAS FRANCAS

Para operar nas zonas francas, usufruindo dos benefícios fiscais que concede a lei, se deve ser “usuário” de Zona Franca. Os contratos pelos quais se adquire a qualidade de “usuário” de zona franca devem ser registrados na Área Zonas Francas do Ministério de Economia e Finanças.

Existem dois tipos de usuários de zona franca:

1. O usuário direto e aquele que adquire seu direito de operar na zona franca mediante um contrato celebrado com quem explore a mesma, seja o Estado (Zonas Francas Publicas) ou um particular devidamente autorizado (Zonas Francas Privadas).

2. O usuário indireto e aquele que adquire o direito de operar na zona franca mediante um contrato celebrado com o usuário direto, utilizando ou aproveitando suas instalações.

O tramite de aprovação de um contrato de “usuário” de zona franca por parte da Área de Zonas Francas demanda um prazo estimado de dois meses após de presentada a documentação necessária que acompanha a solicitação.

## **2. FORMAS JURÍDICAS ADEQUADAS**

As pessoas jurídicas poderão adotar qualquer uma das modalidades sociais previstas na legislação uruguaia.

As diferentes opções são: Soc. Sociedade de Responsabilidade Limitada; Sociedade por Ações Simplificadas, Sociedade Estrangeira. O mais comum é operar através de Sociedades Anónimas ou através de uma sucursal de uma empresa estrangeira.

Em qualquer caso, a empresa ou subsidiária, ou objeto social a ser desenvolvido no Uruguai deverá restringir-se a ser usuário da Zona Franca.

A elaboração e assinatura do contrato de “utilizador” da zona franca requer um prazo aproximado de uma semana, mas a sua aprovação pela Zona Franca requer um prazo aproximado de um mês e meio, razão pela qual a implementação da empresa e o seu registo como empresa usuária de zona franca é estimada em um período de dois meses.

Durante o período acima mencionado, a empresa não pode operar como “utilizador” de zona franca e não tem acesso aos benefícios fiscais até à aprovação que deverá ser efetuada pela Zona Franca.



**INFORMAÇÃO MUITO IMPORTANTE**

### **3. ISENÇÕES E BENEFÍCIOS**

Os “usuários” das zonas francas estão isentos de todos os tipos de impostos nacionais criados ou a criar, mesmo aqueles em que a lei exija isenção específica no que diz respeito às atividades nelas desenvolvidas. Estas isenções incluem principalmente os seguintes impostos: o Imposto sobre o Rendimento das Atividades Económicas (IRAE), o Imposto sobre o Rendimento de Não Residentes (IRNR), o Imposto sobre o Património, o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e o Imposto Interno Específico (IMESI).

### **4. DIVIDENDOS ou LUCROS**

Os acionistas, pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou não, **não** estão sujeitos a qualquer imposto sobre os dividendos recebidos provenientes de empresa usuária da Zona Franca.

## 5. PESSOAL, REGIME DE APORTES A PREVIDENCIA SOCIAL E REGIME DE IMPOSTO DE RENDA

Os usuários das Zonas Francas devem empregar **um mínimo de 75% de pessoal formado por cidadãos uruguaios**, naturais ou legais, nas atividades que ali realizam. A nova Lei da Zona Franca, que entrou em vigor em 8 de março de 2018, prevê que para as atividades de serviços o requisito mínimo de pessoal nacional pode ser fixado em 50% mediante solicitação e correspondente justificação.

Nas Zonas Francas aplica-se ao sistema de segurança social o mesmo regime contributivo que se aplica ao resto do território nacional. As contribuições para pensões não estão incluídas nas isenções fiscais aplicáveis nas Zonas Francas.



✓ BENEFICIOS TRIBUTARIOS e FINANCEIROS

## 6. CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

A constituição de uma Sociedade Anónima (S.A.) pode ser concretizada através da constituição de uma S.A. novo ou através da compra de uma S.A. já existentes e sem atividade anterior.

### **Compra de uma sociedade já constituída:**

A aquisição de uma sociedade já constituída e sem atividade anterior é efetuada de imediato e torna-se operacional após a nomeação do Conselho de Administração. Este é o procedimento mais comum para começar a operar quando as sociedades são constituídas, pois é muito rápido de implementar, evita a responsabilidade solidária dos acionistas durante o processo de fundação e também facilita a abertura e gestão de contas bancárias.

### **Diretório**

O Conselho de Administração poderá ser composto por um ou mais membros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade. O Presidente ou Vice-Presidente, alternadamente, ou dois Diretores agindo em conjunto, representam a empresa.

Caso o Conselho de Administração pretenda atuar representando a empresa no exterior, deverá possuir a seguinte documentação devidamente legalizada:

Estatutos (contrato social onde surgem as competências do Conselho de Administração).

Ata da Assembleia Geral em que foi nomeado o Conselho de Administração.

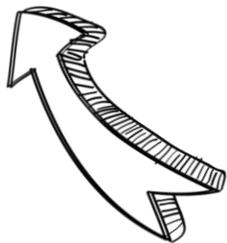
## 7. PLANO DE NEGOCIOS A FORMULAR E CONTRATO DE USUARIO DE ZONA FRANCA

Para efeitos de submissão da candidatura de Usuário da Zona Franca é necessária a elaboração de um Plano de Negócios. Será submetido à apreciação da Área de Zonas Francas juntamente com o contrato de utilização indireta. A nova legislação em vigor desde 2018 estabelece novos requisitos para o Plano de Negócios (agora denominado Projeto de Investimento), com maior detalhamento de informações, projeções financeiras e cálculos de retornos esperados, entre outros.



<https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/docu9753667544282.htm>

Lei Nº 19.566  
ZONAS FRANCAS



<https://www.impo.com.uy/bases/decretos/309-2018>

Decreto de Lei Nº 309/18



**LINKS DE INTERESSE – CONSULTAR**



[www.hd8associados.com.br](http://www.hd8associados.com.br)

[jlgonzalez@hd8associados.com.br](mailto:jlgonzalez@hd8associados.com.br)

+ 55 11 97285-8017